

O RELATÓRIO FINAL DA CNV E A POTENCIALIDADE POLÍTICA DA MEMÓRIA DOS “VENCIDOS”

THE CNV FINAL REPORT AND THE POLITICAL POTENTIALITY OF THE MEMORY OF THE “VANQUISHED”*

AMANDA CATALDODE SOUZA TILIO DOS SANTOS**
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, BRASIL

Resumo: O presente artigo tem como objetivo central analisar a quarta conclusão emitida pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) em seu relatório final, publicado em dezembro de 2014. Trata-se do reconhecimento quanto à persistência do quadro de graves violações de direitos humanos em tempos democráticos. A CNV destaca que essa perpetuação se relaciona diretamente ao não tratamento das violações cometidas no contexto ditatorial. Utilizando como marco teórico a obra do filósofo alemão Walter Benjamin, mais precisamente suas teses reunidas em “Sobre o conceito de história”, será proposta uma reflexão sobre a potencialidade política da memória dos vencidos na luta contra a violência e opressão dos dias atuais.

Palavras-chave: Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final. Walter Benjamin

Abstract: This article’s main objective is to analyze the fourth conclusion issued by the National Truth Commission (CNV) in its final report, published in December 2014. It is about the recognition of the persistence of serious human rights violations in the democratic period. The CNV emphasizes that this perpetuation derives from the non-treatment of violations committed in the dictatorial context. Recurring to the theoretical framework of the German philosopher Walter Benjamin, more precisely his theses gathered in the oeuvre "On the concept of history", this article will propose a reflection on the political potentiality of the memory of the vanquished in the struggle against the current violence and oppression.

Keywords: National Truth Commission. Final Report. Walter Benjamin.

* Artigo recebido em 01/12/2016 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 23/12/2016.

** Mestranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
E-mail: amandacataldo.adv@outlook.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0767251825037568>

I- A dimensão política da memória em Benjamin

Na obra “Sobre o conceito de história”, em sua tese VIII, Walter Benjamin destaca que a “tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ no qual vivemos é a regra”. Em suas palavras, a chamada concepção “progressista da história” consideraria que evolução das sociedades se daria em uma direção mais identificada com o aperfeiçoamento da democracia, liberdade e paz; essa seria a norma. Iludida pelo progresso científico, industrial e técnico, essa doutrina não conseguiria conceber a barbárie social e política de outra forma senão sob a ótica de uma “regressão inexplicável” (LÖWY, 2005, p. 72). Em contraposição a esse entendimento, Benjamin pôde compreender a modernidade do fascismo (fenômeno político central ao seu estudo), sua íntima conexão com a sociedade capitalista-industrial e, ademais, como tal ideia “progressista da história” apoiava-se na memória dos vencedores.

Nesse sentido, somente a memória dos vencidos seria capaz de alterar a aceção de história concebida a partir do esquecimento sobre as barbáries do passado, trazendo à tona o que foi olvidado e negado pelo progresso. Há, então, a necessidade de se “escovar a história a contrapelo”, de forma que não se confunda a história com a memória dos vencedores. Na ótica benjaminiana, as vítimas e os demais expectadores podem lançar um olhar sobre o mesmo ponto e ver coisas distintas; assim o anjo da história vê cadáveres e escombros onde os demais enxergam apenas o progresso (MATE, 2011, p.155).

Finalmente, o filósofo germânico propõe uma aceção de tempo amplo e heterogêneo, em contraposição ao tempo homogêneo e vazio da visão progressista. Conforme defendido na sua tese V, Benjamin posiciona-se por um engajamento ativo do materialismo histórico, objetivando desvelar a “constelação crítica” que o passado constitui com um momento do presente. O autor verifica que há uma dimensão política e ativa da relação com o passado e, por conseguinte, o presente criaria uma conexão entre a escrita da história e a política (LÖWY, 2005, p. 56).

Seguindo essa linha, a história seria aberta e, do ponto de vista político, dever-se-ia considerar a possibilidade futura tanto de catástrofes quanto de movimentos emancipadores. As aberturas tanto do passado quanto do futuro relacionam-se, considerando que o futuro poderá,

a qualquer momento, reabrir dossiês históricos que eram considerados fechados, reabilitar as vítimas ora caluniadas, redescobrir combates esquecidos, dentre outros (LÖWY, 2005, p. 141). Essa estreita relação entre passado e futuro transparece no entendimento de Benjamin de que a luta contra a opressão se inspira tanto nas vítimas do passado quanto nas esperanças depositadas às gerações futuras e, ao mesmo tempo, possui também como base a solidariedade com as vítimas do presente. (LÖWY, 2005, p. 97).

Ainda sob esse viés, o presente transforma-se em momento político e, nesse sentido, o passado surge no presente para que ali se possa tomar uma decisão. Contudo, não se deve deixar de lado a consciência de sua fragilidade, visto que é impossível uma memória que dê conta de todas as injustiças e barbáries (FILHO, 2008, p. 127).

Benjamin nos recorda que a luta contra o fascismo perpassa os marcos temporais do nazismo, considerando que a história tende a repetir de forma mimética a ocultação da memória dos vencidos. Torna-se necessário que os acontecimentos sejam relidos por seu lado oculto, ou seja, pela história dos vencidos. Portanto, a luta política traduz-se em uma luta pela memória e pela interpretação dos acontecimentos, posto que os dominadores/vencedores têm como objetivo encobrir a barbárie por meio do esquecimento (RUIZ, 2012, p. 73). Por fim, sob sua ótica, a memória tem o condão de reacender a batalha hermenêutica pela significação do passado (MATE *apud* FILHO, 2008, p. 128).

II- A violência do presente à luz da opressão do passado

Assim como sustenta Ruiz (2012, p. 73), a memória traz consigo a potência hermenêutica do sentido, podendo ressignificar os fatos sob várias acepções. Por esse motivo, a memória se torna motivo de disputa política, afinal, os agentes que possuem o poder de dar significado à memória poderão controlar suas implicações, recorrendo para isso, inclusive, às estratégias de esquecimento. Na maioria dos casos, as narrativas de memória histórica representam os discursos dos vencedores, que invocam a memória para embasar relatos que legitimem suas ações (RUIZ, 2012, p.73).

No contexto brasileiro, a disputa hermenêutica pela significação do passado torna-se evidente quando são analisadas as circunstâncias e os fatos ocorridos durante o regime militar (1964-1985). Após a transição pactuada à democracia e a defesa de uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, que concedeu interpretação extensiva à lei nº 6.683 de 1979, o discurso sobre um “virar de página” em prol da reconciliação nacional prevaleceu por anos. Pode-se dizer que o regime foi bem-sucedido em induzir um modo próprio de construção de representações sociais, denominado por Torelly (2012, p. 265) “de dupla construção simbólica que produz o paradoxo da vitória de todos”. Sob esse prisma, a anistia teria um caráter bilateral, pois dirigia-se às duas partes conflitantes, os “subversivos” e os agentes do Estado, ambos igualmente perpetradores de crimes. Portanto, a reconciliação desses dois polos pressupunha o “perdão” estatal e o esquecimento sobre os acontecimentos passados em nome da transição à democracia.

A anistia brasileira, conduzida e chancelada pelo regime, impediu processos mais efetivos de resgate de memória política, assim como a apuração das condutas dos agentes públicos responsáveis pelas graves violações. Diferentemente do que ocorreu na Argentina e no Chile, onde houve processos penais e condenações por tortura e crimes contra a humanidade dos agentes públicos e governantes envolvidos, no Brasil não houve um processo similar por conta da persistência de uma anistia irrestrita aos agentes estatais. Perdura, ademais, uma grande resistência por parte de setores relacionados às Forças Armadas em admitir as mortes, torturas e desaparecimentos ocorridos no período ditatorial (FILHO, 2008, p.128).

Diante da falta de um conhecimento apurado sobre o passado repressivo, ainda parcialmente encoberto por versões oficiais dos opressores, e a ausência de um debate abrangente sobre a justiça de transição e o “entulho autoritário” presente em nossa sociedade, a violência resta legitimada e, até mesmo, naturalizada nas práticas sociais e institucionais.

Seguindo a mesma lógica do “inimigo comum” empregada pelo regime ditatorial para reprimir os chamados “subversivos”; as forças de segurança do país têm empreendido uma “guerra contra o tráfico de drogas” na qual legitima-se o uso excessivo da força policial contra as populações socialmente marginalizadas. Nos dias atuais, discursos autoritários e repressivos, que exteriorizam o medo e a insegurança das classes mais altas, têm encontrado ampla aceitabilidade no seio das classes médias; ao passo que políticas afirmativas de inclusão social de

populações marginalizadas têm sido concebidas como uma mera tática política populista para angariar votos. Nesse sentido, questões complexas de ordem social têm recebido um tratado repressivo e, por conseguinte, a pobreza criminalizada em tempos democráticos.

Se o inimigo à ordem e à segurança da nação e de seus cidadãos eram os comunistas, “subversivos” de ontem; os inimigos de hoje fazem parte da população que vive em áreas marginalizadas das grandes capitais brasileiras, principalmente os jovens negros. Do mesmo modo que os agentes estatais pretensamente cumpriam sua função pública, de defesa da ordem e da segurança da nação em um ambiente no qual “terroristas” representavam um potencial perigo aos “cidadãos trabalhadores”; nos dias de hoje, em meio a uma “guerra contra o tráfico de drogas”, os atuais agentes estatais, amparados por um discurso em prol da paz e tranquilidade das famílias brasileiras, vêm empregando toda sua força coercitiva para o “aniquilamento” da criminalidade.

Sob o argumento da crescente sensação de insegurança da população, vem-se promovendo uma tendência de justificação da brutalidade policial ou, ao menos, uma propensão a considerá-la como um simples fato desagradável da vida cotidiana (MÉNDEZ, 2000, p.36). Legitimam-se, socialmente, os homicídios policiais com uso excessivo da força, o emprego da tortura para obtenção de informações, dentre outras práticas. Nesse sentido, uma pesquisa do ano de 2008 traz um dado estarrecedor: cerca de ¼ da população brasileira concorda com a utilização da tortura como método de investigação policial¹.

Ao mesmo tempo, as atitudes públicas em relação às situações de violência, muitas vezes promovidas por veículos jornalísticos sensacionalistas, têm como marca “uma sensação de ‘justiça’ Rambo, que pode apenas ser realizada ao largo do processo legal e desprezando sutilezas como a presunção de inocência” (MÉNDEZ, 2000, p. 37). Finalmente, conforme Pinheiro (2000) bem anota, “(...) a impunidade é virtualmente assegurada àqueles que cometem ofensas contra vítimas consideradas ‘indesejáveis’ ou ‘subumanas’” (p. 19).

Portanto, a lógica do inimigo interno, adotada por governos autoritários, permanece em vigor durante a democracia brasileira, assim como os métodos e os valores militares restam

¹ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/03/08/ibope_26_admitem_tortura_pesquisa_mostra_preconceito_de_raca_orientacao_sexual-426148416.asp>. Acesso em: 15 jul. 2016.

presentes na condução das políticas de segurança pública. Nesse sentido, ao empregar as práticas belicistas e a “metáfora” de guerra como parte das políticas de segurança pública, os conflitos sociais passam a ser criminalizados e tratados através da força, não existindo sob esse viés limites para o extermínio e para a destruição do inimigo, do “outro”. Nos dias atuais, o “outro” torna-se o indivíduo não incluído pelo projeto neoliberal, os excluídos socialmente, pertencentes às populações pobres e marginalizadas (DORNELLES, 2012, p. 444-5).

Nesse panorama, apesar de o Brasil ter realizado sua transição política de um regime repressivo à democracia, os agentes públicos restam responsáveis por uma parcela considerável dos casos de violações de direitos humanos, que englobam um nível elevado de mortes decorrentes de “autos de resistência à prisão”², torturas, desaparecimentos forçados, tratamentos cruéis e desumanos, dentre outros (DORNELLES, 2012, p. 446). De acordo com um relatório da ONG Anistia Internacional, apenas no ano de 2012 foram cometidos 56 mil homicídios, sendo a polícia responsável por uma porcentagem significativa dessa totalidade³.

Não se deve olvidar que a polícia militarizada é um dos mais significativos resquícios do regime militar nos dias de hoje. Durante a ditadura militar, o Ministério do Exército realizava o controle e a coordenação nacional das Polícias Militares⁴, que eram submetidas ao treinamento nos moldes militares e a uma perspectiva militarizada de segurança pública. Desse modo, as técnicas e os manuais de operação empregados nas operações do Exército foram apresentados aos policiais militares, passando os últimos a compartilhar do *modus operandi* das operações repressivas empreendidas pelas Forças Armadas.

A despeito das reformas realizadas no âmbito do processo de transição à democracia, como a subordinação da Polícia Militar aos governadores dos Estados, a PM continua sendo uma força auxiliar e reserva do Exército⁵ e preserva ainda práticas atentatórias contra a dignidade da pessoa humana e toda a normativa internacionalmente consolidada dos direitos humanos. Na

² Uma resolução do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil publicada em 4 de janeiro de 2016, no Diário Oficial da União aboliu o uso dos termos "auto de resistência" e "resistência seguida de morte" nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais.

³ “O Brasil é o país com o maior número de homicídios no mundo: 56 mil pessoas foram mortas em 2012” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

⁴ Conforme dispunha o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

⁵ De acordo com o Decreto-lei nº 2.010 de 12 de janeiro de 1983.

cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, há quase três anos um caso ocorrido na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha ganhou repercussão nacional e internacional. O ajudante de pedreiro Amarildo de Souza, morador da comunidade, foi vítima de tortura e desaparecimento cometidos por policiais militares da supracitada UPP.

O caso Amarildo, que não se trata de um fato isolado, demonstra como as duas principais violações aos direitos humanos perpetradas por agentes da ditadura militar continuam presentes na realidade brasileira, sendo conduzidas principalmente por agentes policiais contra jovens negros, moradores de áreas marginalizadas. A tortura e outros tratamentos cruéis e desumanos, nos dias atuais, são ainda frequentes no contexto de prisão e interrogatório pelas forças policiais e também no âmbito do sistema carcerário brasileiro (ONU, 2016). No tocante à prática do desaparecimento, é importante lembrar que o Brasil continua em mora perante à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Julia Gomes Lund e outros vs. Brasil*, de 2010, na qual o país é instado a criar o tipo penal de desaparecimento forçado, “um crime considerado continuado ou permanente, enquanto não se estabelecer o destino ou paradeiro da vítima”⁶.

Contudo, apesar do exposto quanto ao legado repressivo da ditadura militar, é importante ressaltar que história da opressão em solo brasileiro possui raízes ainda mais profundas. A violência do período ditatorial e democrático, pode-se dizer, faz parte de uma longa trajetória de barbárie e opressão, considerando-se, principalmente, o genocídio dos povos indígena e a escravidão dos povos africanos. Os vencedores/opressores de hoje são herdeiros de todos aqueles que venceram/oprimiram anteriormente.

Quanto ao genocídio indígena nas Américas, o próprio Benjamin teceu comentários sobre a violência dos conquistadores ibéricos, que, em suas palavras, transformaram “o mundo recém-conquistado em uma câmara de torturas” (LÖWY, 2014, p. 9). Por sua vez, a ditadura militar brasileira (assim como outros regimes latino-americanos repressivos, em especial, a ditadura peruana⁷) empreendeu um novo genocídio contra os povos indígenas amazônicos. De acordo com as pesquisas empreendidas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), estima-se

⁶ Artigo III da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994).

⁷ Em sua obra, Priscilla Hayner (2011) trata da violência direcionada aos povos indígenas durante a ditadura de Alberto Fujimori (1990-2000).

que mais de 8 mil indígenas tenham sido mortos em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou de sua omissão (CNV, 2014, VI.2, Tex.5, p. 205).

Já quanto à violência perpetrada contra a população negra e marginalizada do país, não podemos deixar de realizar uma associação das torturas e maus tratos infligidos aos escravos em locais como o Pelourinho; a utilização do pau-de-arara como método de tortura infligido aos opositores políticos da ditadura; e a cena atual de um jovem negro e pobre, suspeito de praticar roubos, amarrado por populares a um poste na cidade do Rio de Janeiro⁸.

Por fim, conclui-se que práticas autoritárias se encontram profundamente enraizadas na sociedade brasileira também no âmbito dos discursos que ecoam na vida cotidiana, o que Pinheiro (1997) convencionou chamar de “autoritarismo socialmente implantado”, que se manifesta no “microdespotismo” da vida diária “na forma de racismo, sexismo, elitismo e outras hierarquias socialmente entrincheiradas” (p. 47). Infere-se, nesse sentido, que a democratização política não atacou as raízes dessas formas sociais de violência e autoritarismo; ao mesmo tempo em que não modificou substancialmente as práticas repressivas das instituições do Estado, como as policiais. Seguindo a linha de análise de Guillermo O’Donnell (1987), o Brasil passou por sua “primeira transição” – saiu de um regime autoritário para um governo eleito -, mas ainda não concluiu sua “segunda transição”, relacionada à institucionalização das práticas democráticas em todos os níveis sociais e estatais. A persistência de um “entulho autoritário”, refletido nas práticas sociais, nos discursos políticos e nas instituições estatais, resta obstaculizando a consolidação de um verdadeiro estado democrático.

III- CNV e as graves violações de direitos humanos em tempos democráticos

Assim como sustenta a psicanalista Maria Rita Kehl (2010): “Quando uma sociedade não consegue elaborar os efeitos de um trauma e opta por tentar apagar a memória do evento traumático, esse simulacro de recalque coletivo tende a produzir repetições sinistras” (p. 126). Nesse sentido, para Kehl, a convicção de que a tortura é um ato tolerável teria ficado recalcada

⁸ O caso citado ocorreu no bairro do Flamengo, Rio de Janeiro, em fevereiro de 2014. Reportagem disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1407239-adolescente-e-agredido-a-pauladas-e-acorrentado-nu-a-poste-na-zona-sul-do-rio.shtml>>. Acesso em 15 jul. 2016.

desde os tempos de “pseudoanistia” e, por conseguinte, produziria sintomas sociais de violência nos dias de hoje. Se a sociedade aceita, com relativa tranquilidade, que exista tortura e impunidade aos torturadores, isso está relacionado ao fato de que o discurso da tortura como mal necessário ainda encontra eco em ampla parcela da opinião pública brasileira (p.131).

De acordo com uma das conclusões centrais do relatório final da CNV, publicado em dezembro de 2014, embora as graves violações de direitos humanos não sejam perpetradas em um contexto de repressão política, como o da ditadura militar, as práticas de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres ainda são cotidianas na realidade brasileira atual. Assim como destaca a própria comissão da verdade quanto à atuação dos órgãos de segurança pública, as múltiplas denúncias de tortura culminaram com a aprovação recente da lei nº 12.847/2013 (que instituiu o chamado “Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”), dedicada a medidas de prevenção e combate a esse crime.

Por conseguinte, o relatório da CNV não reabre feridas do passado pois, na realidade, tais feridas nunca foram cicatrizadas. O tema das graves violações de direitos humanos é vivo e presente se considerarmos que o futuro da prática de tortura no Brasil relaciona-se intimamente com o entendimento coletivo sobre as violações ocorridas durante a ditadura militar. Nesse sentido, ao ser apropriado pela sociedade civil, o relatório produzido pela CNV poderá trazer ao centro do debate público o tema da violência social e estatal, de forma que se problematize politicamente a repetição de práticas e reprodução de posturas repressivas ainda impregnadas na sociedade e nas instituições estatais democráticas.

Assim como preconiza Hayner (2001), uma comissão nacional tem como objetivo lançar luz sobre um passado histórico marcado por um “silêncio doloroso” e promover um entendimento e um conhecimento mais acurados sobre os fatos pretéritos. Ao oferecer centralidade à memória das vítimas, as comissões da verdade resgatam as barbáries do passado, ora olvidadas e negadas. Conforme entende Reyes Mate, herdeiro da tradição benjaminiana, “o silêncio e o esquecimento são os meios pelos quais a violência se reproduz e perpetua nas pessoas, na sociedade e nas estruturas” (MATE, 2011, p.2).

Conclusão

No entendimento da CNV, as condições de perpetuação da violência nos dias atuais relacionam-se à ausência de denúncias adequadas e à impunidade legada aos autores das violações cometidas no passado. Conforme já aduzido, o caráter conciliatório da transição e a prevalência de uma concepção amnésica de anistia propiciaram a prevalência do entendimento de que era necessário virar a página em prol da reconciliação nacional e da consolidação democrática. Em um primeiro momento pós-transição, os opositores políticos não tiveram sua alteridade de vítima reconhecida: tornaram-se anistiados por crimes políticos no âmbito de um conflito interno contra as forças estatais, igualmente anistiados.

A leitura realizada por seu relatório final contrapõe-se a uma concepção progressista da história, que poderia vislumbrar a transição à democracia como, necessariamente, um processo de aperfeiçoamento e atingimento da liberdade e da paz social. Na realidade, a conclusão da CNV sobre a perpetuação de graves violações em um contexto democrático verifica que a barbárie dos tempos militares não é apenas um ponto fora da curva na história do país.

Assim como os agentes estatais, pertencentes ao aparelho repressivo delitivo instituído em 1964, perpetraram impunemente graves violações de direitos humanos contra os considerados inimigos do regime; os agentes de hoje, pertencentes aos órgãos de segurança do Estado, continuam cometendo graves violações de direitos humanos, em uma escala de mortes ainda mais elevada do que na ditadura. Amparados ainda pela lógica de segurança do inimigo interno, tais agentes têm se utilizado de subterfúgios como, por exemplo, a figura do auto de resistência (recentemente abolida dos boletins de ocorrência e dos inquéritos policiais) e a Justiça Militar para que restem impunes pela violência direcionada aos setores “descartáveis” e marginalizados da população brasileira.

Tal conclusão demonstra ainda que, como Benjamin já defendia, a estado de exceção permanente é a história de opressão de classe. Para os oprimidos, sejam os oponentes políticos do regime militar ou os jovens negros moradores de áreas marginalizadas socialmente e pelo Poder Público, o estado de exceção é a regra.

Diante de tais considerações, o próprio teórico germânico nos alerta que a luta contra a opressão deve se inspirar tanto nas vítimas do passado quanto nas esperanças depositadas nas gerações futuras, sem olvidar a solidariedade com as vítimas do presente. Logo, a luta daquelas mães que perderam seus filhos para a brutalidade policial deve buscar inspiração na luta das vítimas do regime militar e de suas famílias. Trata-se de uma luta comum, a luta contra a opressão, a luta daqueles cujos corpos foram espezinhados pelo cortejo triunfal dos opressores.

Assim, a luta dos oprimidos e atingidos pela brutalidade do regime militar perpassa os marcos temporais da transição à democracia, considerando-se que o esquecimento é uma das vias de reprodução e perpetuação da violência no âmbito social, político e nas instituições democráticas. Desse modo, a releitura e a invocação dos acontecimentos do período militar, sob a ótica do testemunho das vítimas, torna-se um recurso político importante na batalha hermenêutica pela significação do passado.

Por meio da efetivação do direito à memória e à verdade, o relatório final da CNV torna-se uma importante ferramenta na luta contra a barbárie do passado e do tempo presente, abrindo às futuras gerações a possibilidade de aprender com as experiências do tempo pretérito. Conforme a ideia do agir anamnético, inspirada em Adorno, os pensamentos e ações devem ser orientados de modo que a barbárie do passado (na obra de Adorno, Auschwitz) não se repita (MATE, 2005, p. 160).

Por fim, as novas gerações devem aceitar a responsabilidade de fazer justiça às vítimas do passado para que se possa abrir caminhos à redenção, à salvação e à reconciliação (FILHO, 2008, p. 142). Na concepção de política messiânica de Benjamin, “somente na busca de uma memória plena que a humanidade poderá se redimir” (FILHO, 2008, p. 143).

Referências bibliográficas

- ANISTIA INTERNACIONAL. *Você matou meu filho. Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro*, 2015.
- BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história (1940). In: *Obras escolhidas*. São Paulo: Brasiliense, 1987, v.1.
- DORNELLES, João Ricardo W. Direitos humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre passado e presente. In: ASSY; MELO; DORNELLES; GÓMEZ (Org.). *Direitos humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- FILHO, José Carlos Moreira da Silva. O anjo da História e a memória das vítimas: o caso da Ditadura militar no Brasil. *Veritas*, Porto Alegre, v. 53, n. 2, p. 150-178, abr./jun. 2008.
- HAYNER, Priscilla B. *Unspeakable Truths: Transitional Justice and the Challenge of Truth Commissions*. New York, N.Y: Routledge, 2011.
- KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). *O que resta da ditadura? – a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132.
- LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio. Uma leitura das teses sobre o conceito de história*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MATE, Reyes. *Meia-noite na história: Comentários às teses de Walter Benjamin sobre o conceito de história*. Rio Grande do Sul: Editora Unisinos, 2011.
- _____. *Memórias de Auschwitz: atualidade e política*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.
- MÉNDEZ, Juan E. Problemas da violência ilegal: introdução. In: MÉNDEZ, Juan E; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo S. *Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2000, p.33-38.
- O'DONNELL, Guillermo. *Reflexões sobre os estados burocrático-autoritários*. Rio de Janeiro: Edições Vértice, 1987.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes sobre su misión al Brasil*, A/HRC/31/57/Add.4, de 29 de janeiro de 2016.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. In: *Tempo Social - Rev. Sociol.*, São Paulo, v.9, n.1, p.43-52, 1997.

_____. O Estado de Direito e os não privilegiados na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan E; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo S. *Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2000, p.11-29.

RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Volumes I, II e III.

Disponível em: < <http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A testemunha e a memória: o paradoxo do indizível da tortura e o testemunho do desaparecido. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 48, n. 2, mai-ago/2012, p. 70-83.

TORELLY, Marcelo D. *Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
lexhumana@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



CATALDO DE SOUZA TILIO DOS SANTOS, Amanda. O RELATÓRIO FINAL DA CNV E A POTENCIALIDADE POLÍTICA DA MEMÓRIA DOS “VENCIDOS”. *Lex Humana*, v. 8, n. 2, fev. 2017. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=1264> . Acesso em: 28 Fev. 2017.
